MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRDI Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o afastamento parcial para servidores em qualificação.

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1650, de 19 de novembro de 2012, publicada no DOU de 20 de novembro de 2012, e

Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, que trata sobre afastamento parcial do servidor para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

Considerando o Parecer CODIR nº 002/2016;

Considerando o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando a Resolução CONSUP nº 21/2013, que aprova o Regulamento de Implantação da Jornada de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de afastamento parcial para capacitação dos servidores do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 2º O afastamento parcial é a modalidade de afastamento para realização de qualificação em serviço mediante a redução da carga horária semanal.

§ 1º A concessão do afastamento parcial ocorrerá quando as atividades inerentes à qualificação não puderem ser realizadas mediante compensação das horas no período da jornada semanal do cargo e desde que atendidas as condições estabelecidas nesta normativa.

§ 2º Não fazem jus ao afastamento parcial os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Resolução CONSUP Nº 021/2013.

Art. 3º Será concedido ao servidor o afastamento parcial de suas funções, no interesse da administração e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, para fins de realização de cursos de:

I - ensino médio - regular ou profissionalizante;

II - graduação – bacharelado, licenciatura e tecnologia;

III - estágio curricular obrigatório;

IV - pós-graduação *lato sensu*; e

V - pós-graduação *strictu sensu* no País.

§ 1º O servidor somente poderá requerer afastamento parcial para participação em curso de nível superior a sua formação, de modo a contemplar a elevação da escolaridade.

§ 2º Não será concedido afastamento parcial para os casos de matrícula como aluno especial.

Art. 4º O afastamento parcial, sem compensação de horário, dar-se-á por meio da redução da carga horária semanal:

I - até 16 horas semanais para os servidores que cumprem jornada de 40 horas e estiverem regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *strictu sensu.*

II - até 8 horas semanais para os servidores que cumprem jornada de 40 horas e estejam regularmente matriculados em cursos de nível médio, superior, pós-graduação *lato sensu* ou estágio curricular obrigatório.

§ 1º A definição do quantitativo das horas será determinada conforme possibilidade da unidade, sendo priorizados os servidores que comprovem atividades presenciais.

§ 2º O servidor que esteja em período de redação de dissertação ou tese terá redução da carga horária de acordo com as possibilidades organizacionais de sua unidade.

§ 3º A concessão da redução da carga horária poderá ocorrer em dia prefixado durante a semana ou em dias distintos, desde que a unidade tenha disponibilidade organizacional.

§ 4º O servidor que cumprir carga horária menor que 40 horas, desde que não seja jornada flexibilizada, nos termos da Resolução CONSUP Nº 021/2013, terá concessão proporcional a sua carga horária.

Art. 5º O afastamento parcial não implicará redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como:

I - pagamento e usufruto de férias;

II – gratificações;

III - participação em eventos de curta duração;

IV- licenças para tratamento de saúde; e ou

V – diárias.

§ 1º O afastamento parcial mantém o exercício das atribuições do cargo, portanto, os direitos disso advindos.

§ 2º O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º O servidor deverá formalizar a solicitação de afastamento parcial à chefia imediata com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência à data pretendida para o início do afastamento.

§ 1º A formalização deve ser realizada por meio de requerimento disponível na CGP, comprovando a necessidade do afastamento, e em processo autuado no SIPAC, com os seguintes documentos anexados:

I - comprovante de matrícula de aluno regular/matrícula ativa;

II - matriz curricular;

III - escala especificando os horários em que estará na instituição de ensino e no local de trabalho;

IV – comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC.

§ 2º Para os casos em que o servidor estiver realizando atividades referentes a trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 4º, conforme comprovação de matrícula.

§ 3º Para as atividades de cursos à distância, o servidor deverá anexar ao processo uma declaração da instituição indicando a demanda de atividades, dias e horários em que irá realizá-las.

Art. 7º O afastamento parcial do servidor será concedido pelo(a) Reitor(a), no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção Geral de Campus, por meio de emissão de portaria, com validade semestral, mediante:

I - atendimento aos pré-requisitos exigidos;

II - parecer favorável da chefia imediata:

a) Quando o servidor requerente pertencer à carreira Docente, a chefia imediata deverá reunir-se com os profissionais da área de atuação para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento parcial no atendimento das demandas.

b) Quando o servidor requerente pertencer à carreira de Técnico-Administrativo em Educação, a chefia imediata deverá reunir-se com os servidores do setor onde o requerente exerce suas atividades para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento parcial no atendimento das demandas.

III - parecer da Comissão Permanente de Pessoas Docente – CPPD, no caso dos docentes.

Parágrafo único. O processo relativo à concessão de afastamento parcial deverá ser registrado e arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Os servidores que já possuem a concessão deverão adequar os processos em vigência de acordo com a esta normativa, a partir do semestre subsequente a sua publicação.

Art. 9º Os servidores em afastamento parcial deverão apresentar, semestralmente, o comprovante de matrícula ou rematrícula na CGP de sua unidade para juntada ao processo de concessão.

Parágrafo único. A não comprovação implicará a suspensão do afastamento concedido.

Art. 10. O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo no interesse da administração ou a pedido do servidor, devendo anexar a solicitação ao processo.

Art. 11. Não haverá contratação de substituto do servidor docente que estiver usufruindo de afastamento parcial.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, quando em atividades de qualificação, poderão requer horário especial para servidor estudante, conforme previsto no art. 98, da Lei nº 8.112/90, mediante formalização da atividade de qualificação e apresentação de plano de compensação acordado com as chefias.

Parágrafo único. É obrigatória a compensação devido à necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos:

I - em primeira instância pela Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade.

II - em segunda instância:

a) nos *campi*: pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional/Direções Gerais.

b) na Reitoria: pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

III - em última instância: pelo(a) Reitor(a).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NÍDIA HERINGER
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 1650/2012